



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

08ª Promotoria de Justiça de Manaus

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Autos nº: 0705177-78.2021.8.04.0001

Petição Criminal

Vítima do Fato: Dilmar Martins Correa dos Santos e outro

Autor do Fato: Wellington Leandro Martiniano Rodrigues e outros

O Ministério Público do Estado do Amazonas, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer

Denúncia, em desfavor de

Wellington Leandro Martiniano Rodrigues, devidamente qualificado as fls. 2 dos autos; **Elaine Mará Benichio Rodrigues**, devidamente qualificada as fls. 3 dos autos; **Márcio Monteiro Petillo**, devidamente qualificado as fls. 3 dos autos, pela prática das seguintes condutas delituosas:

Consta dos inclusos autos de IP autuado sob o número 0705177-78.2021.8.04.0001, que no dia 17 de abril de 2021, por volta das 10:40 horas, na Avenida Djalma Batista, 1661, Millenium Shopping, Torre Medical, Chapada, a nacional Elaine Mará Benichio Rodrigues chegou ao local e passou a agredir a vítima Lisiane Cristina Bannwart com puxões de cabelo e socos na cabeça e os nacionais Márcio Monteiro Petillo e Wellington Leandro Martiniano Rodrigues, em unidade de desígnios e após o nacional Márcio sacar uma arma para intimidar a vítima, agrediram Dilmar Martins Correa dos Santos, com chutes na costela, pisões nas costas, após ser derrubado no chão, causando nas vítimas as lesões descritas nos laudos de exame de corpo de delito acostados as fls. 89/90 e 91/92 dos autos.

Do laudo da vítima Lisiane Cristina Bannwart, infere-se que a mesma sofreu lesões de natureza leve, ao passo que o laudo de Dilmar Martins Correa dos Santos apontou que este sofreu lesões de natureza grave, com



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

08ª Promotoria de Justiça de Manaus

incapacidade para as atividades habituais por mais de trinta dias.

Dessarte, verifica-se que as condutas da nacional ELAINE MARA BENICHIO RODRIGUES subsume-se ao tipo penal contido no Art. 129, caput do CPB, bem como as condutas de WELLINGTON LEANDRO MARTINIANO RODRIGUES E MÁRCIO MONTEIRO PETILLO subsumem-se perfeitamente no tipo legal contido no artigo 129, §1º, I do CPB, razão pela qual ficam, então, **DENUNCIADOS** como incurso nas respectivas penas, requerendo o Ministério Público que a presente denúncia siga o procedimento legal, sendo citados os réus e processados até final julgamento condenatório, após o recebimento da denúncia, nos termos da Lei Processual Penal, desde logo requerendo a intimação das testemunhas/vítimas abaixo arroladas, VIA OFICIAL DE JUSTIÇA, para virem depor em juízo em dia e hora a serem designados sob as cominações legais.

Em tempo, requer:

1. A juntada das certidões de antecedentes atualizadas em nome dos denunciados, inclusive para análise do cabimento do benefício veiculado no artigo 89 da Lei nº 9.099/95;
2. Seja fixado valor de indenização em favor da vítima, conforme dano apurado no curso da instrução criminal, nos termos do artigo 387, IV do CPP.

ROL DE TESTEMUNHAS:

Simone Amorim Aguiar Bentes – fls. 189;
Marcia Caroline Santana de Albuquerque, fls. 196;
Lorena Assis do Nascimento, fl. 204;
Dilmar Martins Correa dos Santos (vítima) – fls.4
Lisiane Cristina Bannwart (vítima) – fls. 13

Manaus, 06 de novembro de 2023

Aurely Pereira de Freitas
Promotora de Justiça